

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2573, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 11 DE OUTUBRO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	01
Decretos.....	09
Portarias.....	11
Licitações.....	13
Extratos.....	14
Relatórios.....	

Diversos.....	17
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	17

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.790/2022

DATA: 11 de outubro de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS OU ÁREAS PÚBLICOS DO CENTRO DE PRODUÇÃO E TREINAMENTO AGROPECUÁRIO DR. MIECZISLAW OTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.857/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a permissão para utilização de Espaços ou Áreas Públicas, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, mediante a execução de projetos de inclusão produtiva e demonstrativa de variedades agrícolas e pecuárias no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Art. 2º. O Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, instalado às margens da Estrada Municipal da Linha Iguacu Sul, no Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, tem por finalidade, o incremento da economia local e a demonstração de sementes e técnicas aplicadas bem como a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários produzidos.

Art. 3º. O Centro de Produção

e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, dispõe de 21 (vinte e um) espaços ou áreas para a instalação de boxes destinados à demonstração produtiva de variedades agrícolas, pecuárias e agroecológicas, bem como a demonstração de produtos químicos e ecológicos e de produtos advindos da agricultura familiar de produção agrícola local ou regional e, 02 (dois) espaços destinados a extração de erva-mate.

Art. 4º. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais serão devidamente regulamentados por esta Lei e por Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os Espaços ou Áreas do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto serão utilizados para desenvolver as culturas e as atividades aqui descritas:

I. Área (1) com 20.000m² Centro de tecnologia;

II. Área (2) com 1.800m² demonstração de plantação de alho e cebola;

III. Área (3) com 1.872m² demonstração de pastagem;

IV. Área (4) com 1.497m² demonstração de plantação de hortaliças;

V. Área (5) com 2.000m² demonstração de plantação de hortaliças;

VI. Área (6) com 2.600m² demonstração de plantação de frutas;

VII. Área (7) com 2.730m² demonstração de plantação de parreira e outras;

VIII. Área (8) com 860m² aviário;

IX. Área (9) com 2.330m² tanque;

X. Área (10) com 2.665m² tanque almoxarifado;

XI. Área (11) com 1.622m² tanque de baixo;

XII. Área (12) com 790m² pocilga;

XIII. Área (13) com 3.150m² área de extração de erva-mate;

XIV. Área (14) com 22.660m² área de extração de erva-mate sombreada;

XV. Área (15) com 2.640m² uso CFR;

XVI. Área (16) com 1.399m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;

XVII. Área (17) com 1.357m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;

XVIII. Área (18) com 1.348m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;

XIX. Área (19) com 5.830m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;

XX. Área (20) com 6.405m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;

XXI. Área (21) com 5.706m² livre frutas;

XXII. Área (22) com 2.173m² demonstração de plantação de batata salsa e batata doce;

XXIII. Área (23) será destinada a instalação de barracas para alimentação, comercialização de Artesanato, exposição de produtos industriais e artesanais.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 6º. A permissão de uso dos 21 (vinte e um) espaços ou áreas existentes no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, deverão ser utilizados para fomentar a produção local, demonstrando técnicas de plantio, condução, poda e colheita, de milho, da soja, do feijão e de hortaliças dando preferência dos produtos da agricultura familiar, dos produtos agrícolas de origem vegetal e animal, de alimentos e do artesanato.

§ 1º. Não poderão ser permissionários de uso dos espaços no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, os parentes de 1º, 2º e 3º grau do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica, salvo em caso de não haverem mais interessados nas áreas destinadas a ocupação dos espaços ou áreas quando do chamamento público;

§ 3º. Os 21 (vinte e um) espaços ou áreas serão distribuídos e destinados a grupos específicos, conforme descritos no artigo 5º desta Lei.

§ 4º. 02 (Dois) espaços ou áreas serão destinados a Produção Extrativa de Erva-ma-

te, sendo sua comercialização de responsabilidade do Município.

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 7º. Para a divulgação, cadastro e seleção das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em ocupar os espaços ou áreas descritos no artigo 5º desta Lei, o Poder Público se utilizará de Edital de Chamamento Público, o qual estabelecerá os requisitos e os procedimentos de participação.

Parágrafo Único. A permissão de uso será outorgada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §3º, do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e formalizada através de Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º. O Poder Público dará ampla divulgação ao Edital, devendo ser afixado nos locais públicos de grande circulação e no Diário Oficial desta Municipalidade.

Parágrafo Único. Os sites oficiais deverão manter o Edital disponível para leitura e download, durante todo o prazo de abertura do Chamamento Público.

Art. 9º. A seleção dos interessados na permissão de uso dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, considerará os seguintes critérios de priorização:

§ 1º Dos espaços ou áreas ocupados por pessoas físicas ou jurídicas é definido por:

I. Maior tempo de ocupação;

II. Atividade exclusiva do estabelecimento;

III. Ter domicílio e residência no município;

IV. Estar instalado no município ou na região.

§ 2º Dos espaços ou áreas ocupadas por pessoas físicas da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2016, referentes a produtos agrícolas e alimentos produzidos em âmbito local, regional e estadual:

I. Apresentar maior diversidade de produtos e subprodutos (por meio de Ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria Municipal de Agricultura);

II. Comprovar residência e produção ou aquisição da produção, preferencialmente, no próprio município;

III. Comprovar regularidade de produção necessária para ocupação do espaço, se o permissionário for produtor (por meio de ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria de Agricultura);

IV. Ser detentor de Declaração do Pronaf (DAP), CAD/PRO ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) no caso de agricultor;

V. Apresentar experiência na área de produção e comercialização de produtos locais;

VI. No caso das pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem aos espaços destinados às barracas de alimentação, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir com as normas de vigilância sanitária e segurança afetas ao ramo de atividade.

§ 3º Dos espaços ou áreas destinados as pessoas físicas ou jurídicas, interessados em utilizar os espaços para comercialização do Artesanato local:

I. Residir no município;

II. Se for artesão, apresentar documento que comprove sua condição através de certificados de cursos e/ou inscrição de Microempreendedor Individual (MEI);

III. Produzir no Município com regularidade, no caso de o permissionário ser artesão;

IV. Comprovar através de declaração a maior diversidade de produtos que serão comercializados;

V. Revender produtos fabricados, preferencialmente, no próprio Município e na região;

§ 4º Dos espaços ou áreas destinados as pessoas jurídicas, interessados em utilizar os espaços para demonstração da Produtividade Agropecuária:

I. Ser revendedor autorizado, ou representando de empresas comercializadora de sementes ou insumos para plantio;

II. Apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto;

IV. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII. Declaração da entidade que dispõe de profissional certificado para exercer e desempenhar as atividades do Termo de Permissão de Uso;

IX. Declaração de concordância quanto às condições contidas no Edital, de que não incorre em quaisquer das vedações, de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;

X. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 10. Durante o período previsto no Edital de Chamamento Público, os espaços ou áreas comerciais objeto da permissão de uso será devidamente identificado pela Administração Pública Municipal, ficando aberto à visita dos interessados.

Seção II

Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 11. Após o encerramento do credenciamento, publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal e assinatura do Termo de Permissão

de Uso, será concedido ao permissionário, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para início das instalações necessárias para as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. O prazo para instalação e início das atividades a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Publicação;

§ 2º. O início da instalação pelo permissionário depende de autorização específica da Administração Pública Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e publicação do Decreto de Outorga. (Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei);

§ 3º. É de responsabilidade do permissionário a guarda e segurança do espaço permitido.

Art. 12. Contados os 15 (quinze) dias da Assinatura do Termo de Permissão de Uso para início das atividades do espaço permitido ao permissionário, haverá uma vistoria pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do Edital de Chamamento Público.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Chamamento Público determinará a negativa do início das atividades pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As alterações, ajustes ou determinações da Administração Pública Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser

providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vistoria.

Art. 14. O decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da vistoria sem o início das atividades pelo permissionário, independente da causa, desde que não ocasionadas pela Administração Pública Municipal, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável, no valor 500 (quinhentas) - UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Parágrafo único - Se o atraso decorrer por motivos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior, o permissionário poderá formalizar requerimento junto à Administração Pública Municipal para solicitar a prorrogação do prazo que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15. Caso o permissionário não dê início às atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III

Da Taxa de Utilização

Art. 16. Não haverá taxa de utilização a ser cobrada pela utilização dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Seção IV

Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 17. Os herdeiros do per-

missionário que vier a falecer durante o período da permissão, assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - Comuniquem o óbito à Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada e expressamente proibida qualquer outra modalidade de transferência de permissão de uso além da prevista neste artigo.

Seção V

Da Extinção da Permissão

Art. 18. A permissão de uso extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço, nas seguintes hipóteses:

I. Pelo término do prazo fixado no termo;

II. Em face do descumprimento, pelo permissionário, do disposto nesta lei e no Termo de Permissão de Uso;

III. Pela retomada do espaço permitido por interesse público;

IV. Pela invalidação do termo por razões de juridicidade;

V. Sumariamente, precedida de notificação preliminar;

VI. Sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço permitido a outrem;

VII. Precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, os beneficiários do termo não terão direito à indenização pela retomada imediata.

Art. 19. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 17 desta Lei, a Administração Pública Municipal convocará o próximo candidato credenciado, se o Edital de Chamamento Público ainda estiver válido ou determinará a realização de novo Edital de Chamamento Público para a permissão de uso daquele espaço.

§1º O permissionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do espaço permitido;

§2º A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento Jurídico e do Gestor Responsável pelo Patrimônio Público de que trata esta lei, deverá tomar as providências necessárias para retomada do bem, dentro do prazo de 10 (dez) dias contado da comunicação, com as devidas quitações se houverem.

Art. 20. Extinta a permissão de uso, será o espaço comer-

cial imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 21. A extinção de permissão de uso e a retomada de espaço permitido pela Administração Pública Municipal ensejará automaticamente o início de novo Edital de Chamamento Público, salvo se houver cadastro de reserva com Edital válido, visando reocupar o espaço dentro do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO E TREINAMENTO AGROPECUÁRIO DR. MIECZISLAW OTTO

Seção I Da Administração

Art. 22. O horário e demais condições de funcionamento do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O espaço permitido deverá ser devolvido, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura erguidas no espaço permitido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por

parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Seção II Das Obrigações dos Permissionários

Art. 24. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o espaço permitido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - Proceder a individualização dos espaços, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

I - Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço permitido;

III - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Pública Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Art. 25. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 26. Os permissionários e seus funcionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se às boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Art. 27. O lixo resultante da limpeza dos espaços deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro de Produção

e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Parágrafo único - Cada permissionário deverá ter dois recipientes para depositar o seu lixo, um para lixo reciclável (seco) e outro para o lixo orgânico (úmido).

Art. 28. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, conforme regulamentação por Decreto.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste no decreto somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permitida;

II - Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço permitido do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Pública Municipal, através de prévio requerimento;

III - Paralisação da atividade

comercial, exceto por motivo de doença própria;

IV - Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) Ato configurativo de ilícito penal;

c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) Desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II - Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Multa de 500 (quinhentas) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 30. A revogação da permissão de uso consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 31. A multa consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores estabelecidos nesta Lei e no Decreto Regulamentador, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 32. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo

aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 33. É proibido, depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto para esse fim;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de início de vigência desta Lei, mediante requerimento destes, assim como para a constituição da pessoa jurídica através do apoio do Agente de Desenvolvimento do SEBRAE à disposição na prefeitura.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 35. Caberá à Administração Pública Municipal coordenar e disciplinar as atividades de publicidade, propaganda e comunicação no interior do Centro de Produção.

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, naquilo que for necessário.

Art. 37. É de responsabilidade do permissionário, a colheita dos produtos agrícolas que foram demonstrados e pro-

duzidos no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, bem como a limpeza da área.

Art. 38. Os produtos agrícolas e hortaliças que forem colhidos pelo Permissionário serão doados as APMFs (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) das Escolas Municipais ou a Casa Familiar Rural, ficando permitida o consumo ou a sua comercialização.

Art. 39. Os produtos extraídos das áreas de extração da erva-mate e extração da erva-mate sombreada deverão ser comercializadas pela administração municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, dispensada a realização de licitação em virtude de suas finalidades. (art. 17, II, letra "e" da Lei Federal nº8.666/93 e art. 76 ,II, letra "e" da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com a comercialização da produção referente a extração da erva-mate deverão ser aplicados preferencialmente em técnicas de plantio e melhorias voltadas a erva-mate no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 11 de outubro de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito de Cruz Machado

LEI N.º 1.791/2.022
DATA: 11 DE OUTUBRO DE
2.022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ANUIDADES E A CONTRIBUIR FINANCIAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE - AMSULPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.860/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a pagar anuidades à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE - AMSULPAR, inscrita no CNPJ nº 75.690.339/0001-66, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 609, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná.

§ 1º O valor da anuidade devida a cada exercício financeiro, fixado em Assembleia Geral da Entidade, á de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais) cada.

§ 2º A cada novo exercício, o valor da anuidade poderá ser alterado por decisão da

Assembleia Geral da Entidade, devendo o Município ser informado dessa alteração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O pagamento das anuidades de que trata o artigo anterior, nos termos da legislação vigente do país, tem como objetivo principal a realização, sem se limitar, das seguintes atividades pela AMSULPAR:

I - Articulação, junto aos governos estadual e federal, para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II - Articulação e inserções junto à Assembleia Legislativa do Estado e Congresso Nacional durante a discussão e trâmite de projetos afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III - Mobilização dos gestores dos Municípios integrantes da entidade no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas do Município;

IV - Realização de ações, projetos, programas, cursos, palestras, exposições, congressos, conferências, eventos e outros, em conjunto ou separadamente com os demais municípios integrantes da entidade, afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

V - Representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em sentido específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

§ 1º Os valores recebidos pela entidade a título de anuidade poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, bem como para o seu custeio e manutenção.

§ 2º Para fins de viabilizar a execução e o cumprimento dos objetivos previstos no inciso IV do caput deste artigo por parte da AMSULPAR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos próprios de planejamento, organização e realização do ato, desde que a proposição seja previamente aprovada em Assembleia Geral da entidade, sendo que em caso de ações coletivas, os respectivos custos deverão ser rateados entre os municípios partícipes.

Art. 3º A AMSULPAR prestará contas dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente e encaminhará uma cópia da prestação de contas ANUALMENTE ao Poder Executivo e ao poder Legislativo de Cruz Machado - Paraná, obrigatoriamente até a data de 20 de dezembro de cada exercício, sob pena de suspensão do pagamento da anuidade pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Com fundamento no artigo 3º, inciso IX, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014, a referida lei não se aplica aos pagamentos de anuidades

e das contribuições de que trata esta lei, uma vez que a AMSULPAR é a única da espécie na região sul do Paraná, constituída apenas por pessoas jurídicas de direito público interno, da qual o Município de Cruz Machado participa desde a sua criação, em 08 de julho 1969, como membro fundador, tudo consoante se comprova através de seus atos constitutivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR em, 11 de outubro de 2022.

ANTÔNIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



DECRETOS**DECRETO Nº 3962/2.022.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1757/2.021 de 21 de Dezembro de 2.021.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 133.418,04 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
(95) 4.4.90.52.00 – 1.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00
(636) 4.4.90.52.00 – 1.808 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.505,51
(637) 4.4.90.52.00 – 1.371 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.912,53
TOTAL	R\$ 133.418,04

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação verificado nas respectivas fontes de recurso.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 11 de outubro de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3963/2.022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1757/2.021 de 21 de Dezembro de 2.021.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.766,61 (Quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
(638) 4.4.90.52.00 – 3.371 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 41.766,61
TOTAL	R\$ 41.766,61

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 11 de outubro de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 383/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 109/2022 (Pregão eletrônico), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 220/2022, cujo objeto é ao fornecimento de refeições tipo Buffet na sede do município e Distrito de Santana, destinado a funcionários e demais necessidades da Administração Pública, os Servidores Harlei Rubison Estrenquete Da Silva, matrícula n. 415, Galdino Oliveira, matrícula nº 1417 e Kelly Cristiane Paintner Barczak, matrícula nº 1097.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior,

será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por es-

crito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo

estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal do Departamento de Administração, Sra. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser

providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 10 de outubro de 2022.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 170/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
77/2022

A Pregoeira, através do Departamento de Compras e Licitações resolve comunicar a decisão do Recurso administrativo interposto pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA:

Conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentada pela recorrente e, informa-se que após análise realizada, pautada na doutrina e jurisprudência conclui-se pela manutenção da HABILITAÇÃO da empresa JOSÉ HENRIQUE PINTO DE CASTILHO S/S. Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e decisão. Encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida.

Cruz Machado, 11 de outubro de 2022.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
114/2022
PROCESSO nº 230/2022

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba ou Região Metropolitana e na Região de Campo Largo- Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul - Paraná, encaminhados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 11/10/2022 às 08:00 horas do dia 31/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:29 horas do dia 31/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 31/10/2022

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link - licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmc.m.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 10 de outubro de 2022

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº
115/2022
PROCESSO nº. 231/2022

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimentos e instalação de revestimento de Tela Armada 1,5 mm para revestimento interno da piscina térmica do Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes desta municipalidade, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 11/10/2022 às 13:00 horas do dia 31/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:01 às 13:29 horas do dia 31/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DIS-



PUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 31/10/2022

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link - licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmc.m.pr.gov.br/link_licitacoes.

Cruz Machado, 10 de outubro de 2022

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

**EXTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 252/2022
PROCESSO Nº 155/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
070/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FERRO FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de

Preços para aquisição de parafusos diversos, porca sextavada, pinos, arruela lisa e de pressão e abraçadeiras, sendo estes materiais destinados para manutenção corretiva e preventiva de diversos equipamentos, veículos e máquinas, através do Departamento de Obras desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 09 de SETEMBRO de 2022 a 09 de SETEMBRO de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 25.879,75 (vinte cinco mil oitocentos setenta nove reais e setenta cinco centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

FERRO FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 253/2022
PROCESSO Nº 155/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
070/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ALMEIDA LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de parafusos diversos, porca sextavada, pinos, arruela lisa e de

vada, pinos, arruela lisa e de pressão e abraçadeiras, sendo estes materiais destinados para manutenção corretiva e preventiva de diversos equipamentos, veículos e máquinas, através do Departamento de Obras desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 09 de SETEMBRO de 2022 a 09 de SETEMBRO de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 7.165,00 (sete mil cento e sessenta cinco reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ALMEIDA LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 254/2022
PROCESSO Nº 155/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
070/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: GABRIEL DE PAULA ALCANTARA DE BRITTO 10209543965

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de parafusos diversos, porca sextavada, pinos, arruela lisa e de

pressão e abraçadeiras, sendo estes materiais destinados para manutenção corretiva e preventiva de diversos equipamentos, veículos e máquinas, através do Departamento de Obras desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 09 de SETEMBRO de 2022 a 09 de SETEMBRO de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

GABRIEL DE PAULA AL-
CANTARA DE BRITTO
10209543965
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇO N° 138/2022
PROCESSO N° 118/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
058/2022

CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCIA
KLEIN KOZAK - EIRELI

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados

no Hospital Santa Terezinha, bem como para o Centro de Saúde desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2022 a 2 de fevereiro de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 1.602,00 (um mil seiscentos e dois reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

MARCIA KLEIN KOZAK -
EIRELI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇO N° 256/2022
PROCESSO N° 118/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
058/2022

CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: PRESTIGE
COMERCIO ATACADISTA DE
EMBALAGENS EIRELI

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha, bem como para o Centro de Saúde desta municipalidade, em seus itens conforme es-

pecificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2022 a 2 de fevereiro de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 700,00 (setecentos reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

PRESTIGE COMERCIO ATA-
CADISTA DE
EMBALAGENS EIRELI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇO N° 257/2022
PROCESSO N° 177/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
082/2022

CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: DUDZIAK FI-
LHOS E CIA LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR ou proximidades, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações cons-

tantes do Anexo I

DATA DA VIGÊNCIA: 22 de SETEMBRO de 2022 a 22 de SETEMBRO de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

DUDZIAK FILHOS E CIA
LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2022
PROCESSO Nº 177/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
082/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR ou proximidades, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I

DATA DA VIGÊNCIA: 22 de SETEMBRO de 2022 a 22 de SETEMBRO de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 409.204,00 (quatrocentos nove mil duzentos e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

IDEAL GUAPO LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2022
PROCESSO Nº 201/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
095/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: SUPERMERCADO JACKIW LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados para Secretaria de Administração, Agricultura e Educação desta municipalidade, itens desertos/fracassados no pregão 54/2022, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2022 a 06 de agosto de 2023

VALOR DE CONTRATO: R\$ 25.282,45 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

SUPERMERCADO JACKIW
LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS**CRUZ MACHADO**
para todos
Administração 2023-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2022**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2021 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 28 de dezembro de 2021, Homologado pelo Decreto Municipal nº 3698/2022, ampliação de vagas através do Decreto nº 3800/2022, 3878/2022 e 3941/2022, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no cargo em ordem classificatória, para comparecer entre os dias 11 a 18 de outubro de 2022, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, em horário de atendimento, munidos de documento de identidade para distribuição das vagas.

CLASS.	NOME	CARGO	
86º	Ana Paula Waligura	Professor 20 horas	Ampla Concorrência
87º	Diego Frenzel	Professor 20 horas	Ampla Concorrência

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 11 de outubro de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de
Cruz Machado*

11/10/2022

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
João Cleverton Komar	1686	10/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Curso Tribunal de Contas/ Nova PCA
Helio Luiz Rockenbach	558	10/10/2022	11/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Ponta Grossa	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	10/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	10/10/2022	10/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	10/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Norberto Carlos Nowak	435	07/10/2022	07/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
Pedro de Souza	482	10/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	10/10/2022	10/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	10/10/2022	10/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	09/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Luiz Marcelo Glaza	583	10/10/2022	10/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena AZG-4H18	Viagem a serviço da municipalidade
Fernando Hollen	341	07/10/2022	08/10/2022	1	250.00	250.00	250.00	Curitiba	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	07/10/2022	07/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	07/10/2022	07/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	07/10/2022	07/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes
Norberto Carlos Nowak	435	10/10/2022	10/10/2022	1	80.00	80.00	80.00	Irati	Logan BCI-2272	Viagem a serviço da municipalidade
Josni Lopes	263	07/10/2022	07/10/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes

